

LEI N.º 2.237

DE 06 DE ABRIL DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.237
de 06 de abril de 2004
Goiá, 06 de abril de 2004



Cláudia Rezek Rodrigues
C. DE ADM. E FINANÇAS

**“ASSEGURA GRATUIDADE DO
TRANSPORTE PÚBLICO SEMI-
URBANO E INTERMUNICIPAL A
PESSOAS A PARTIR DE 60 ANOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Câmara Municipal de Goianésia, Estado de
Goiás**, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade dos
transportes públicos urbanos, semi-urbanos e intermunicipais,
partindo do Município de Goianésia, a pessoas a partir de sessenta
anos, observando o limite de até duas vagas por veículo, ou 50%
(cinquenta por cento) de desconto no bilhete, passagem ou
semelhante nos casos em que a demanda exceda esse limite.

Art. 2º - Caberá ainda ao Poder Executivo
Municipal, notificar empresas ligadas ao transporte intermunicipal,
a respeito do teor desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, deverá baixar
decreto regulamentando o disposto nesta matéria, dando assim,
maior exeqüibilidade ao feito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos seis dias do mês de abril de
dois mil e quatro (06.04.2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal